

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

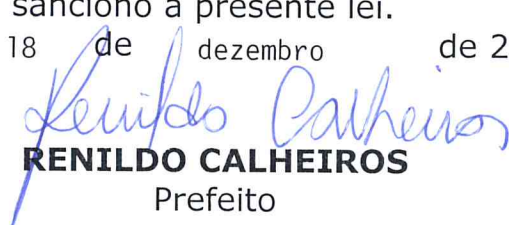
LEI Nº 5960 /2015.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 18 de dezembro de 2015.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 123 da Constituição Estadual, no art. 101 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de Olinda para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I. Estratégias e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização do orçamento do Município;
- III. Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

encargos sociais;

- V. Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. Disposições sobre o Sistema de Controle Interno
- VII. Disposições gerais; e
- VIII. Anexo de metas fiscais
- IX. Anexo de riscos fiscais

CAPÍTULO I

DAS ESTRATÉGIAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas no ano de 2016 têm como base as seguintes estratégias e prioridades:

I. Combate à Pobreza e Promoção da Cidadania

1. Ampliar a oferta de educação infantil e fundamental com qualidade;
2. Reforçar a qualificação e profissionalização, com foco nos jovens;
3. Aumentar e melhorar a oferta de saúde garantindo o acesso da população aos serviços de atenção básica e especializada de qualidade, bem como à assistência farmacêutica;
4. Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;
5. Difundir a prática do esporte, em especial nas comunidades mais carentes, garantindo particularmente o acesso das crianças, jovens, idosos e pessoas portadoras de deficiência;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

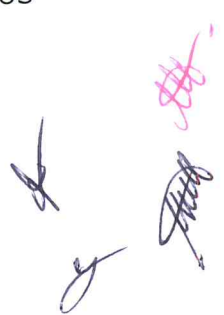
6. Oferecer assistência social às camadas carentes da população, com atenção especial às crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;
7. Combater o racismo, a homofobia e qualquer outra forma de discriminação;
8. Desenvolver políticas de promoção da profissionalização e auto-sustentação da mulher;
9. Contribuir para melhorar a segurança social da população.

II. Desenvolvimento Econômico e Valorização do Patrimônio Histórico Cultural

1. Inserir o município na dinâmica de desenvolvimento regional, atraindo empreendimentos que atendam a demanda local e regional, com ênfase na exploração da economia criativa e das atividades turísticas;
2. Fortalecer a economia local nas suas características de serviços e comércio, com estímulo aos pequenos negócios, criando um ambiente favorável ao empreendedorismo;
3. Valorizar o Patrimônio Cultural Arquitetônico com a proteção dos bens e exploração de usos que garantam sua sustentabilidade;
4. Valorizar e potencializar as Manifestações e Movimentos Culturais, respeitando à diversidade existente.

III. Construção de uma Cidade Saudável

1. Requalificar as áreas degradadas com melhoria das condições de habitabilidade;
2. Ofertar infra-estrutura básica e serviços públicos com ênfase na articulação e gestão dos atores envolvidos;
3. Elevar o padrão da mobilidade urbana e da acessibilidade;
4. Melhorar o padrão urbanístico e paisagístico da cidade;
5. Recuperar e Proteger o Meio Ambiente de forma Sustentável, com ênfase na educação ambiental, no licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental e na reciclagem dos resíduos sólidos.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV. Administração Moderna, Eficaz e Transparente

1. Ampliar a Participação Popular e o controle social da Administração Pública;
2. Definir política e instrumentos de comunicação integrada entre Secretarias e como forma de transparência da Gestão;
3. Promover a modernização e integração da administração para maior eficiência e eficácia da ação governamental.
4. Atualizar e complementar a legislação municipal considerando os novos horizontes de desenvolvimento da cidade.

Art. 3º Os Programas, os projetos, as atividades, as operações especiais e as metas do Governo Municipal que comporão a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 serão incorporadas na Lei de Revisão do Plano Plurianual 2014–2017, para o mesmo exercício.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO** **MUNICÍPIO**

Art. 4º Para efeito desta Lei, as categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2014–2017, para o exercício de 2016, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e nos créditos adicionais por Programas e respectivas Ações classificadas como: Projetos, Atividades ou Operações Especiais, com identificação, quando couber, da unidade de medida e da meta física, de acordo com a seguinte conceituação:

I.	Programa	Instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II.	Ação	II.1 Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

	da ação de governo;
	II.2 Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
	II.3 Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º Os programas especificarão seus respectivos valores que serão distribuídos de acordo com as categorias de programação definidas no caput, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º Cada Ação (Projeto, Atividade ou e Operação Especial) identificará o órgão, a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 5º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, incluindo: categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Grupo 1	Pessoal e Encargos Sociais
Grupo 2	Juros e Encargos da Dívida
Grupo 3	Outras Despesas Correntes
Grupo 4	Investimentos
Grupo 5	Inversões Financeiras
Grupo 6	Amortização da Dívida
Grupo 9	Reserva de Contingência

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I.	Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade.
II.	Indiretamente, mediante transferências financeiras: a) por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; b) por entidades privadas sem fins lucrativos. c) por entidades privadas de fins

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 5º As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando: os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, incluindo os Recursos de Concessões e Permissões para Eventos Culturais, Esportivos e Outros; as receitas provenientes de convênios, contratos de repasses e congêneres; as operações de crédito; os recursos vinculados à Educação; e as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas.

§ 6º Os Grupos de Fontes de Recursos, seguirão a classificação definida pelo Anexo IV da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF nº 3, de 18.02.2011, conforme o quadro abaixo:

	GRUPO DA FONTE DE RECURSO	CÓDIGO
I.	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	1
II.	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	2
III.	Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores	3
IV.	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores	6

§ 7º A especificação das Fontes de Recursos segundo cada Grupo de Fonte de Recursos, será detalhada e codificada no Projeto e na Lei Orçamentária do exercício de 2016.

Art. 6º O Orçamento Fiscal compreenderá o programa de trabalho da Prefeitura Municipal de Olinda e incluirá as receitas e despesas do Poder Legislativo e dos órgãos, fundos e entidades integrantes do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 7º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2016 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados na Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada à Secretaria do Planejamento e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Olinda, até 05 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2016 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2015, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº. 25 a que se refere o caput.

Art. 8º O Orçamento Fiscal será apresentado em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, bem como com os dispositivos constantes da presente Lei, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 9º A proposta orçamentária para 2016 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2015, conforme previsto no Artigo 124, § 1º, incisos I a IV, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, será constituída de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, contendo:
 - II.1 Texto da Lei;
 - II.2 Anexos
 - a. Evolução da Receita e da Despesa;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- b. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo categorias econômicas e fontes dos recursos;
- c. Resumo Geral da Receita e da Despesa por fonte dos recursos e grupos de natureza de despesa;
- d. Discriminação da Legislação da Receita referente ao Orçamento Fiscal;
- e. Especificação da Receita Geral da Administração Direta e dos Fundos;
- f. Demonstrativo da Despesa conforme as fontes dos recursos e a seguinte discriminação: categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- g. Demonstrativo da Despesa por Poder-Órgão-Unidade Orçamentária;
- h. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- i. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- j. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
- l. Quadro de Detalhamento de Despesas do Orçamento Criança e Adolescente – QDDOCA; e
- m. Descrição do Programa de Trabalho por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 10º A Mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada em relação aos limites de gastos para as despesas de pessoal que não poderão exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, dos quais 54% (cinquenta e quatro por cento) são destinados ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Legislativo, conforme determinam o Artigo 19, inciso III, e o artigo 20, também no seu inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11º A programação orçamentária da Prefeitura Municipal de Olinda para o exercício de 2016 contemplará os programas estabelecidos pela Lei de Revisão do Plano Plurianual 2014-2017, para o exercício de 2016, compatibilizando-os com os níveis de receita e despesa preconizados nas metas fiscais, constantes do Anexo da presente Lei.

Art. 12º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a inclusão, na Lei Orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal, de acordo com o artigo 7º da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2002.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 1º Desde que observadas as vedações contidas no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários, mediante destaque, nos termos em que for regulamentado por decreto do Poder Executivo, para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão delega a outro órgão público integrante do orçamento municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho.

Art. 14º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15º Os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 16º As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) Conclusão
Em R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras			
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.200.000	5.525.000	6.650.000
BENS E DIREITOS DO RPPS	50.558.312	44.848.968	41.594.888

Fonte: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO - FPF
2016

Continua

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	22.541.699	87.464.649	-64.922.950	
2016	22.046.583	92.024.099	-69.977.516	
2017	21.198.140	98.911.782	-77.713.642	
2018	20.500.549	104.381.717	-83.881.169	
2019	19.737.650	110.114.390	-90.376.740	
2020	19.136.178	114.376.834	-95.240.656	
2021	18.658.936	117.600.443	-98.941.507	
2022	18.162.275	120.669.117	-102.506.843	
2023	17.709.335	123.280.434	-105.571.100	
2024	17.403.085	124.496.728	-107.093.642	
2025	17.115.663	125.419.924	-108.304.261	
2026	16.761.133	126.589.548	-109.828.416	
2027	16.393.226	127.615.476	-111.222.250	
2028	16.072.274	128.020.956	-111.948.681	
2029	15.715.475	128.390.167	-112.674.692	
2030	15.319.564	128.772.984	-113.453.420	
2031	14.887.109	129.033.505	-114.146.396	
2032	14.449.032	129.018.324	-114.569.292	
2033	14.091.444	128.131.366	-114.039.922	
2034	13.688.320	127.249.294	-113.560.974	
2035	13.284.125	126.054.867	-112.770.743	
2036	12.944.077	124.139.365	-111.195.288	
2037	12.603.217	121.915.146	-109.311.929	
2038	12.233.694	119.545.392	-107.311.698	
2039	11.852.639	116.933.784	-105.081.145	
2040	11.494.470	113.871.156	-102.376.686	
2041	11.131.907	110.545.308	-99.413.400	
2042	10.758.981	107.014.805	-96.255.824	
2043	10.348.743	103.460.404	-93.111.661	
2044	9.956.094	99.560.941	-89.604.847	
2045	9.552.230	95.522.300	-85.970.070	
2046	9.137.394	91.373.940	-82.236.546	
2047	8.713.818	87.138.181	-78.424.363	
2048	8.283.961	82.839.608	-74.555.647	
2049	7.850.425	78.504.253	-70.653.828	
2050	7.415.854	74.158.545	-66.742.690	
2051	6.982.791	69.827.906	-62.845.115	
2052	6.553.486	65.534.859	-58.981.373	

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO - FPF
2016

Conclusão

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	6.130.104	61.301.040	-55.170.936	
2054	5.714.666	57.146.662	-51.431.995	
2055	5.308.822	53.088.216	-47.779.394	
2056	4.913.908	49.139.084	-44.225.176	
2057	4.531.502	45.315.024	-40.783.522	
2058	4.163.215	41.632.146	-37.468.931	
2059	3.810.322	38.103.215	-34.292.894	
2060	3.473.813	34.738.134	-31.264.320	
2061	3.154.561	31.545.614	-28.391.053	
2062	2.853.336	28.533.358	-25.680.023	
2063	2.570.924	25.709.244	-23.138.319	
2064	2.307.842	23.078.425	-20.770.582	
2065	2.064.201	20.642.011	-18.577.810	
2066	1.839.787	18.397.872	-16.558.085	
2067	1.634.036	16.340.359	-14.706.323	
2068	1.445.875	14.458.746	-13.012.871	
2069	1.273.872	12.738.717	-11.464.845	
2070	1.116.374	11.163.744	-10.047.369	
2071	971.940	9.719.398	-8.747.458	
2072	839.459	8.394.591	-7.555.132	
2073	718.186	7.181.857	-6.463.672	
2074	607.685	6.076.852	-5.469.167	
2075	507.758	5.077.581	-4.569.823	
2076	418.266	4.182.658	-3.764.392	
2077	339.021	3.390.214	-3.051.193	
2078	269.787	2.697.871	-2.428.084	
2079	210.358	2.103.579	-1.893.221	
2080	160.513	1.605.132	-1.444.619	
2081	119.771	1.197.712	-1.077.941	
2082	87.308	873.085	-785.776	
2083	62.192	621.918	-559.726	
2084	43.439	434.387	-390.948	
2085	29.921	299.206	-269.286	
2086	20.461	204.610	-184.149	
2087	14.037	140.373	-126.336	
2088	9.775	97.749	-87.974	

Fonte: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO - FPC
2016

Continua

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2015	5.840.026	216.372	25.134.425	
2016	5.884.361	317.511	32.209.340	
2017	5.904.866	566.897	39.479.870	
2018	5.948.558	672.998	47.124.222	
2019	5.991.516	785.276	55.157.916	
2020	6.025.530	954.900	63.538.022	
2021	6.063.031	1.103.505	72.309.830	
2022	6.085.313	1.347.638	81.386.094	
2023	6.118.795	1.520.454	90.867.602	
2024	6.112.598	1.945.769	100.486.487	
2025	6.051.381	2.711.993	109.855.064	
2026	5.981.783	3.523.095	118.905.055	
2027	5.986.711	3.848.160	128.177.910	
2028	5.960.478	4.370.345	137.458.717	
2029	5.936.035	4.869.333	146.772.943	
2030	5.915.502	5.321.723	156.173.098	
2031	5.899.892	5.741.457	165.701.919	
2032	5.869.073	6.248.893	175.264.213	
2033	5.823.689	6.828.342	184.775.413	
2034	5.760.613	7.477.337	194.145.214	
2035	5.695.752	8.150.856	203.338.823	
2036	5.656.314	8.615.560	212.579.906	
2037	5.612.240	9.119.557	221.827.383	
2038	5.551.114	9.704.847	230.983.293	
2039	5.434.727	10.629.646	239.647.372	
2040	5.256.435	11.902.972	247.379.677	
2041	5.115.783	12.896.303	254.441.938	
2042	4.933.932	14.095.100	260.547.287	
2043	4.698.063	15.560.749	265.317.438	
2044	4.477.103	16.895.609	268.817.977	
2045	4.111.118	18.978.751	270.079.422	
2046	3.746.981	20.998.585	269.032.584	
2047	3.598.251	21.680.937	267.091.854	
2048	3.460.367	22.247.400	264.330.332	
2049	3.307.910	22.838.145	260.659.918	
2050	3.058.107	23.947.230	255.410.390	
2051	2.766.173	25.235.159	248.266.027	
2052	2.667.244	25.339.176	240.490.057	





MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO - FPC
2016

Conclusão

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2053	2.608.906	25.154.332	232.374.034	
2054	2.538.073	24.989.226	223.865.323	
2055	2.478.601	24.700.756	215.075.088	
2056	2.429.309	24.293.094	206.115.808	
2057	2.381.638	23.816.383	197.048.012	
2058	2.330.098	23.300.983	187.900.008	
2059	2.274.525	22.745.252	178.703.281	
2060	2.214.776	22.147.759	169.492.495	
2061	2.150.765	21.507.651	160.305.159	
2062	2.082.475	20.824.747	151.181.196	
2063	2.009.934	20.099.341	142.162.662	
2064	1.933.207	19.332.069	133.293.559	
2065	1.852.407	18.524.066	124.619.513	
2066	1.767.708	17.677.083	116.187.310	
2067	1.679.358	16.793.583	108.044.323	
2068	1.587.691	15.876.914	100.237.760	
2069	1.493.143	14.931.435	92.813.735	
2070	1.396.218	13.962.182	85.816.595	
2071	1.297.437	12.974.371	79.288.657	
2072	1.197.317	11.973.175	73.270.119	
2073	1.096.455	10.964.545	67.798.235	
2074	995.542	9.955.420	62.906.251	
2075	895.348	8.953.481	58.622.493	
2076	796.688	7.966.878	54.969.653	
2077	700.475	7.004.754	51.963.553	
2078	607.724	6.077.235	49.611.855	
2079	519.462	5.194.618	47.913.410	
2080	436.636	4.366.364,63	46.858.487	
2081	360.059	3.600.592,28	46.429.463	
2082	290.385	2.903.847,44	46.601.768	
2083	228.183	2.281.830,25	47.344.227	
2084	174.032	1.740.323,29	48.618.589	
2085	128.367	1.283.665,88	50.380.405	
2086	91.319	913.189	52.581.359	
2087	62.549	625.486	55.173.304	
2088	41.248	412.477	58.112.473	

Fonte: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
2016**

Não está prevista, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação de incentivos fiscais que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2016.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.